

## **PAPER - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**20 de junho de 2012**

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e também para o sucesso das ações de prevenção da corrupção no país. Por tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

O Estado do Espírito Santo, liderando em comparação com os demais Estados da federação, foi um dos primeiros a editar sua Lei de Acesso à Informação, cuja implementação está em estágio avançado.

A LAI/ES nº 9.871, publicada no DOE de 10 de julho de 2012 - dispõe sobre as normas a serem observadas pela Administração Pública Estadual com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição do Estado do Espírito Santo.

Quem deve cumprir a lei no ES?

- Poderes Executivo;
- Legislativo e Judiciário;
- Tribunal de Contas;
- Defensoria Pública;
- Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- Autarquias;
- Fundações Públicas;
- Empresas públicas;
- Sociedades de Economia Mista; e
- Demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Espírito Santo.



Ao regulamentar esse direito, a Lei torna essencial o princípio de que o acesso é a regra, e o sigilo é a exceção, consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado e estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão.

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos nos arts. 1º e 2º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

A resposta a uma solicitação de acesso à informação pública requer metodologia, ou seja, é necessário processar o pedido e garantir ao requerente a entrega do dado. Para isso, a Lei de Acesso a Informações estipula:

- procedimentos, normas e prazos para o processamento dos pedidos de informação; a criação de um Serviço de Informações ao Cidadão em todos os órgãos e entidades do poder público;
- que órgãos e entidades públicas devem divulgar informações de interesse coletivo, sobretudo por meio da Internet, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal;
- mecanismos de recurso em caso de negativa de acesso à informação.

**Informações classificadas como sigilosas** são aquelas cuja Lei de Acesso a Informações prevê alguma restrição de acesso, mediante classificação por autoridade competente, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

Conforme a Lei de Acesso a Informações, a informação pública pode ser classificada como:

- **Ultrassegreta** prazo de segredo: 25 anos (renovável uma única vez)
- **Secreta** prazo de segredo: 15 anos
- **Reservada** prazo de segredo: 5 anos